



**PORTRARIA SE nº 30, de 18 de Dezembro de 2025.**

Dispõe sobre a autorização provisória de funcionamento e sobre mudança de razão social da escola “Escola de Educação Infantil Pirralhinho Ltda” para “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL STORGE LTDA”.

O Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Indicação do Conselho Municipal de Educação de Mauá nº 16/2019 e na Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Mauá nº 16/2019, aprovadas em 14/02/2019, publicada em 22/02/2019, no disposto na Lei Federal nº 9394, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, na Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e a vista do que consta no Parecer CME/Mauá nº 10, de 16 de dezembro de 2025 (Proc. Adm. 4721/2012), RESOLVE:

**Artigo 1º** - O estabelecimento de Educação Infantil **COM ANTIGA RAZÃO SOCIAL “Escola de Educação Infantil Pirralhinho Ltda”**, de nome fantasia “**Storge Educação Infantil**”, **CNPJ nº. 01.974.527/0001-80**, sem alteração no CNPJ, sem alteração no **endereço, sem alteração do nome fantasia e sem alteração de responsável legal**, fica autorizada a funcionar em caráter provisório, como consta no Artigo 2º desta portaria, conforme segue:

**Artigo 2º** – Fica autorizado o funcionamento provisório da Escola de Educação Infantil, agora com **NOVA RAZÃO SOCIAL “ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL STORGE LTDA”**, **mesmo nome fantasia “STORGE EDUCAÇÃO INFANTIL” mesmo CNPJ nº.01.974.527/0001-80** , **mesmo endereço: Rua Presidente Nereu Ramos, 138/130 – Parque São Vicente – Mauá – SP – Cep: 09371-210**, **mesmo responsável legal, Silmara Guedes Pavão Teixeira, CPF nº 149.363.358-94**, conforme Artigo 31 da Deliberação nº 16/2019 do Conselho Municipal de Educação de Mauá.

**Artigo 3º** – A presente Portaria Provisória de Funcionamento terá validade até **31 de dezembro de 2026**. De acordo com o Art. 29 da Deliberação nº 16/2019 do Conselho Municipal de Educação de Mauá, a escola deverá entrar com pedido de renovação 60 (sessenta) dias antes do prazo de vencimento.

**Artigo 4º** – Descumpridos pela Escola, os requisitos ensejados da presente autorização, a Secretaria de Educação de Mauá, proporá sua cassação, conforme disposto no Artigo 37, Capítulo XII da Deliberação nº 16/2019 do Conselho Municipal de Educação de Mauá.

**Artigo 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 18 de dezembro de 2025.

Gilmar Silvério

*Secretário de Educação*